



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

**Diretoria Administrativa**

Ofício nº 03/2022

São Félix do Xingu-PA, 30 de janeiro de 2023

Ao Exmo. Sra.  
**Adriana Neves Torres**  
Presidente da CMSFX  
Nesta

Assunto: **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa junto a Comissão Permanentes e em Recursos Humanos de interesse na avaliação de matérias e projeto de leis de caráter orçamentário e financeiro, Impacto e memória de cálculos, a qual visa o acompanhamento e assessoramento específico dos processos de elaboração das leis orçamentarias e financeiras para Câmara Municipal de São Felix do Xingu-PA.**

Senhora Presidente,

O presente tem como objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa junto a Comissão Permanentes e em Recursos Humanos de Interesse na avaliação de matérias e projeto de leis de caráter orçamentário e financeiro, Impacto e memória de cálculos, a qual visa o acompanhamento e assessoramento específico dos processos de elaboração das leis orçamentarias e financeiras para Câmara Municipal de São Felix do Xingu-PA, por não conter no quadro de servidores desta Câmara Municipal uma equipe de profissionais com essa especialização, é necessário à contratação de empresa sem vínculo empregatício. Contudo, pela particularidade e natureza dos serviços, a escolha da empresa seja norteadada pela experiência e notória especialização.

O prazo de contratação deverá ter seu início LOGO após assinatura do contrato finalizando em 31 de dezembro de 2023. Assim, considerando a estimativa do valor o prazo de vigência do contrato, a contratação é efetuada por *inexigibilidade de licitação*, tendo sua fundamentação legal no Art. 26, p. único, inciso II e III, combinado com o Art. 25, inciso II da Lei 8666/93, ressaltamos como é praxe em todos os órgãos da mesma estirpe.

Atenciosamente,

MARIA LUCIA DO NASCIMENTO  
Diretora Administrativa da CMSFX